

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006053077

Nome: CONSELHO ESCOLAR SEBASTIÃO LOURENÇO

Assunto: REcredenciamento DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LOURENÇO

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 176/2021

1. Histórico

A **Escola Municipal Sebastião Lourenço** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida JK, Quadra 01, Lote 12-17 A, Bairro Osvaldo Martins Araújo, Carmo do Rio Verde/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização da oferta da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos/1ª etapa .

2. Análise

A **Escola Municipal Sebastião Lourenço** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos/EJA, 1ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 272/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O prédio da escola é próprio, possui 07(sete) salas de aula, sala da secretaria, diretoria, sala dos professores, sala da coordenação, biblioteca, pátio coberto, rampas de acesso, cantina, banheiros masculino e feminino e banheiro para pessoas com deficiência. Possui também horta escolar.

O acervo bibliográfico da unidade escolar é composto por 2.810 exemplares.

A habilitação do corpo docente está em conformidade com o disposto no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

As turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar 26/1998.

A unidade escolar possui professor de apoio.

O Alvará da Vigilância Sanitária está vencido. O processo foi protocolado em 10/11/2020, portanto, ainda estava em vigência.

A unidade escolar anexou uma justificativa, informando que já foi solicitada visita do departamento de inspeção do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e ainda estão aguardando nova vistoria para atualizar os alvarás.

Em 2020 foram matriculados 234 alunos, sendo que 230 aprovados e 4(quatro) transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Sebastião Lourenço**, localizada na Avenida JK, Quadra 01, Lote 12-17 A, Bairro Osvaldo Martins Araújo, Carmo do Rio Verde/GO, mantida pelo Poder Público Municipal como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para oferta da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de de 30 dias o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de março de 2022.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 18/03/2022, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2022, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019371645** e o código CRC **E0DDC008**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006053077



SEI 000019371645